



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/05/2008, às 17:30
estagiário

MPV-426

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição		
13/05/2008		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 426, DE 8 DE MAIO DE 2008.		
Autor			nº do prontuário	
DEPUTADO JAIR BOLSONARO			302	
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. AS vantagens instituídas por esta Medida Provisória aos militares do Distrito Federal se estendem aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, ficando as despesas decorrentes de sua aplicação a cargo da União. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e, em seu artigo 65, estende aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal (RJ) todas as vantagens ali instituídas.

Mais especificamente, o § 2º do art. 65, dispõe que "o mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal".

Ademais, as terminologias "antigo Distrito Federal" e "Distrito Federal", quando aplicados para identificar a Polícia e o Corpo de Bombeiros Militar certamente referem-se, tão somente, para identificar o espaço geográfico ocupado pelas Corporações antes e após a fundação de Brasília.

Tanto que, coincidentemente nesta data (13/05/2008), a gloriosa Polícia Militar do Distrito Federal está comemorando seu 199º aniversário de existência. Assim, fica evidente que os integrantes dessa Corporação antes e após a fundação de Brasília fazem jus aos mesmos direitos.

No entanto, o Poder Executivo edita a presente Medida Provisória sem contemplar os militares e pensionista do antigo DF que, inquestionavelmente, fazem jus a todos os benefícios destinados aos militares do Distrito Federal.

Sendo assim, propomos a presente emenda visando sanar tal impropriedade na norma editada.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal

